

# Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 1620, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a substituição de servidores efetivos em gozo de licenças asseguradas pelo Plano de Carreira e do Estatuto do Servidor do Município de João Dourado ou de vaga não preenchidas por concurso público em vigor e dá outras providências.”**

Considerando quando houver servidores efetivos em gozo de licenças asseguradas pelo Plano de Carreira e Estatuto do Servidor;

Considerando quando houver vagas não preenchidas por aprovados em concurso publico;

Considerando a necessidade de suprir de modo transitório e precário a necessidade funcional das diversas Secretarias do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para suprir de modo transitório e precário vagas disponíveis nas diversas Secretarias, respeitando-se os seguintes critérios:

I – A vaga disponível será preenchida por aprovados em concurso/processo seletivo, vigente para o mesmo cargo considerando a ordem de classificação dos aprovados;

II – Quando não houver aprovados em concurso/processo seletivo, para o cargo, será aproveitada a relação dos aprovados em concurso/processo seletivo, para cargos correlatos com o mesmo grau de escolaridade exigidos para o cargo vago.



# Prefeitura Municipal de João Dourado



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

Secretaria Municipal de Administração

III – Não havendo habilitação de aprovados em concurso/processo seletivo, para o preenchimento de qualquer das vagas ora ofertada, fica facultada à administração pública, designar servidor para o preenchimento de vaga, atendendo aos princípios de conveniência e oportunidade.

IV – A oferta da vaga devesse conter o prazo de vigência da substituição ou necessidade.

**Art. 2º** - A substituição temporária será feita através de contrato temporário por REDA.

**Art. 3º** - Cessando os motivos que determinaram a substituição do servidor, a contratação será automaticamente encerrada.

Parágrafo Único – O servidor efetivo designado para a substituição retornará automaticamente ao setor original.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Intime-se.**

João Dourado, 14 de março de 2013.

**Rui Dourado Araújo**

**Prefeito Municipal**

